



## TERMO DE DOAÇÃO DE BENS

**TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL N° 1-E/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE E O CENTRO TÉCNICO DO AUDIOVISUAL - CTAv**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, com Escritório Central na Avenida Graça Aranha, 35, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20030-002, inscrita no CNPJ sob o nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **ALEX BRAGA MUNIZ**, nomeado pelo Decreto de 21 de julho de 2021, publicado na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 02, de 22 de julho de 2021, portador da matrícula funcional nº 1358275, doravante denominada **DOADORA** e a **UNIÃO**, por intermédio do **CENTRO TÉCNICO DO AUDIOVISUAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS AUDIOVISUAIS DA SECRETARIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA DO MINISTÉRIO DO TURISMO - CTAv**, com sede na Avenida Brasil, 2482, Benfica, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20930-040, conforme a delegação de competência para celebração de contratos relativos às atividades do CTAv, bem como os respectivos termos aditivos e ainda as eventuais rescisões contratuais, instituída pelo inciso IV da Portaria nº 1, de 29 de julho de 2020, da Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 146, de 31 de julho de 2020, neste ato representada por sua Coordenadora-Geral Substituta **VALQUÍRIA SALGADO QUILICI**, designada pela Portaria de Pessoal MTUR nº 224, de 12 de maio de 2021, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 89, de 13 de maio de 2021, portadora da matrícula funcional nº 1923640, doravante denominada **DONATÁRIA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 01416.010763/2021-82** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 11, de 29 de novembro de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, resolvem celebrar o presente Termo de Doação de Bem Móvel a título gratuito, do direito de propriedade do bem móvel permanente: **Grupo Motogerador - GMG, patrimônio nº 0005842203**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na alienação, a título gratuito, do direito de propriedade de uma unidade do bem móvel permanente **Grupo Motogerador - GMG, patrimônio nº 0005842203**, conforme condições especificadas neste Termo de Doação.

1.2. Apresenta-se a seguir a descrição detalhada do bem:

BEM MÓVEL/DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	CONTA CONTÁBIL	VALOR DE INCORPORAÇÃO EM R\$	DEPRECIACÃO ACUMULADA EM R\$	VALOR EM R\$
GRUPO MOTOGERADOR 220/127V, POTÊNCIA MIN 240KW/300KVA, MARCA: CUMMINS MODELO: C300D6 G17T040845.	INSERVÍVEL OCIOSO	123110307 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	505.606,31	7.584,08	498.022,23

1.3. A doação constante deste Termo tem o exclusivo fim de uso e interesse social de contribuir com a **DONATÁRIA** no desenvolvimento de suas atividades.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente doação possui fundamentação legal na alínea "a" do inciso II do Art.17 da Lei nº 8.666/1993 c/c inciso I do Art. 8º do Decreto nº 9.373/2018.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA DOAÇÃO

3.1. Para fins contábeis, o bem móvel permanente **Grupo Motogerador - GMG, patrimônio nº 0005842203**, objeto deste Termo de Doação foi avaliado, financeiramente, através da metodologia do "**VALOR LÍQUIDO CONTÁBIL**", preceituada no subitem 3.1 da Macrofunção nº 020330 - Depreciação, Amortização e Exaustão na Administração Pública Direta da União, das suas Autarquias e Fundações e no subitem 4.1.12 da Macrofunção nº 021134 - Movimentação e Alienação de Bens do Manual SIAFI expedido pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, cujo resultado apurado é de **R\$ 498.022,23 (quatrocentos e noventa e oito mil e vinte e dois reais e vinte e três centavos)**.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 4.1. Caberá à **DOADORA**:

4.1.1. fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do bem;

4.1.2. exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;

4.1.3. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **DONATÁRIA** nas dependências da entidade, quando necessário;

4.1.4. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **DONATÁRIA**; e

4.1.5. comunicar à **DONATÁRIA** qualquer falha ou irregularidade na execução do objeto.

#### 4.2. Caberá à **DONATÁRIA**:

4.2.1. executar integralmente o objeto, conforme ofertado na proposta de doação, observados a legislação em vigor, bem como as orientações complementares da **DOADORA**;

4.2.2. obedecer ao prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste termo, para efetuar o recolhimento físico do bem no local indicado para o mesmo pela **DOADORA**, prorrogável, por uma única vez pelo mesmo período, se a pedido da **DONATÁRIA**;

4.2.3. acatar as orientações da **DOADORA**, prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;

4.2.4. observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação; e

4.2.5. responsabilizar-se por quaisquer ônus que envolvam o fornecimento do bem ofertado na proposta.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

#### 5.1. É vedada:

5.1.1. a utilização do presente termo de doação para fins publicitários, ressalvada, após a entrega do bem, objeto desta doação, a menção informativa da doação no sítio eletrônico das instituições signatárias do presente termo; e

5.1.2. a utilização do bem doado neste termo para atender a interesse diverso do social.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL

6.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à **DOADORA** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do §2º do art. 20 do Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

8.1. O bem doado está sendo ofertado pela **DOADORA**, sem coação ou vício de consentimento, estando a **DONATÁRIA** livre de quaisquer ônus ou encargos.

8.2. A **DONATÁRIA** declara que aceita a doação dos bem em todos os seus termos.

8.3. O bem doado será recebido com o ateste do gestor da **DONATÁRIA**.

8.4. A **DOADORA** declara ser proprietária do bem a ser doado e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a ele.

8.5. O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos da **DOADORA**.

8.6. O presente termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

8.7. As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

8.8. A inexecução ou a mora no cumprimento do encargo, pela **DONATÁRIA**, implicará a reversão da doação.

8.9. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Doação será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, que segue assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas.

**ALEX BRAGA MUNIZ**  
Diretor-Presidente  
Agência Nacional do Cinema - ANCINE  
Doadora

**VALQUÍRIA SALGADO QUILICI**  
Coordenadora-Geral Substituta  
Centro Técnico do Audiovisual - CTAv  
Donatária

Testemunhas:

1 -

2 -



Documento assinado eletronicamente por **Valquiria Salgado Quilici, Usuário Externo**, em 05/08/2022, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor-Presidente**, em 22/08/2022, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Souto De Paula, Testemunha**, em 23/08/2022, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **John Herbert Marques Da Nova, Testemunha**, em 23/08/2022, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2493604** e o código CRC **1756D6E3**.

